



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.861, DE 18 DE MARÇO DE 2022
(DOM 18.03.2022 – N. 5306, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 2.621, de 1.º de julho de 2020.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da Lei n. 2.621, de 1.º de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2.º
.....

Parágrafo único. O Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade (CCC) terá prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.03.2022 – Edição n. 5306, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2022.

Ano XXIII, Edição 5306 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.861, DE 18 DE MARÇO DE 2022

ALTERA a Lei n. 2.621, de 1.º de julho de 2020.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da Lei n. 2.621, de 1.º de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2.º
.....”

Parágrafo único. O Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade (CCC) terá prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Parágrafo único. O Superintendente da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (UGPM – Água) e o Superintendente da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica (UGPM – Energia) terão prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de março de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.863, DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre a destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas previstas em editais de cultura lançados pelo Município para contemplação de projetos artísticos idealizados por pessoas com deficiência ou que deles participem, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os editais de cultura lançados pelo Município que visem a contemplar projetos artísticos com incentivos de qualquer natureza deverão conceder, dentro do limite disposto, no mínimo, cinco por cento das vagas para projetos idealizados por pessoas com deficiência ou que deles participem.

Art. 2.º Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no que dispõe o art. 2.º da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é equiparada à pessoa com deficiência para os efeitos legais, sendo abrangida pelo disposto no art. 1.º desta Lei.

LEI Nº 2.862, DE 18 DE MARÇO DE 2022

ALTERA a Lei n. 2.622, de 1.º de julho de 2020.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n. 2.622, de 1.º de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4.º
.....”